



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901

Telefone: 61 2028 1024/1104 - E-mail: DGL@mma.gov.br - <http://www.mma.gov.br/>

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2022

(Processo Administrativo n.º 02000.000794/2022-51)

Torna-se público que o(a) Ministério do Meio Ambiente - MMA, por meio do(a) Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 12/05/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

UASG: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de equipamentos eletrodomésticos e eletrônicos (forno micro-ondas e televisão) para atender as necessidades do Ministério do Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
1	TELEVISORES 43 POLEGADAS LED, Smart, Full HD ou superior, mínimo de 2 (duas) entradas HDMI 2.0 e 1 (uma) entrada USB, Wifi, Bluetooth, conversor integrado, voltagem: 220 volts - monofásico e manual em português. Deverá possuir Selo PROCEL de Economia de Energia, classificação "A", seguindo as normas do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), estando, portanto, autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme critérios estabelecidos pelo INMETRO	BR 0479242	Unidade	6	R\$ 2.383,95	R\$ 14.303,70	Serviço de Patrimônio e Almoxarifado do Ministério do Meio Ambiente, localizado em Brasília/DF - Ministério do Meio Ambiente - Esplanada dos Ministérios, Bloco "B"	No máximo, 20 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
	Forno Micro-ondas: Capacidade total mínima de 30 litros; Cor branca; Display digital; Função						Serviço de Patrimônio e Almoxarifado	No

2	descongelamento por peso; Trava de segurança automática; Relógio; Prato giratório; Tecla início rápido; Potência ajustável; Potência mínima de saída de 800w; e manual em português Possuir classificação energética "A"; INMETRO - SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA; e será instalado em rede elétrica 220 volts - monofásico	BR 0034703	Unidade	17	R\$ 755,00	R\$ 12.835,00	do Ministério do Meio Ambiente, localizado em Brasília/DF - Ministério do Meio Ambiente - Esplanada dos Ministérios, Bloco "B"	no máximo, 20 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
---	--	------------	---------	----	------------	---------------	--	--

*** Demais informações e especificações constam do Termo de Referência, anexo ao presente Aviso.**

1.2.1. O fornecedor poderá participar dos itens que forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equipara-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de

burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os objetos nos seus termos, bem como promover, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao

menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais) para todos os itens.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta com as especificações e, se necessário, de documentos complementares (folders, catálogos, prospectos, manuais, etc), adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erro no preenchimento da planilha não constitui motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrando a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. **HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação

Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá;

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos

fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Demais informações, por E-mail: DGL@MMA.GOV.BR ou pelo telefone: (61) 2028-1024/1104/2598/1362.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência, Anexo I (Especificações dos Produtos) e Documento de Formalização da Demanda.

Vinicius Mendes Machado

Coordenador de Licitações

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Mendes Machado, Coordenador(a)**, em 09/05/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0891316** e o código CRC **92F8F80A**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.000794/2022-51

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos eletrodomésticos e eletrônicos (forno micro-ondas e televisão) para atender as necessidades do Ministério do Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem a finalidade de melhorar a eficiência na execução dos serviços, a manutenção dos recursos necessários para a melhoria contínua dos processos, e a substituição de equipamentos obsoletos, que são necessários para a devida operação da organização.

2.2. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES QUE AUXILIARAM NA IDENTIFICAÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO:

2.2.1. Não foi necessária a realização de estudos aprofundados para caracterizar as escolhas das soluções, uma vez que, em um levantamento simples e objetivo no MMA, foi possível verificar diversas demandas para substituir equipamentos antigos que se encontram sem possibilidade de reparos, muitos até promovidos pelos próprios usuários (micro-ondas) para esquentar alimento do almoço.

2.2.2. Assim, a aquisição em questão se faz necessária para dar continuidade aos atendimentos de demandas reprimidas à reposição de equipamentos em uso, que se desgastaram em razão da utilização e do tempo devida útil, e à substituição de equipamentos danificados, visto o custo de manutenção atual.

2.2.3. No levantamento, definiu-se quantitativos capazes de atender as frequentes demandas dos setores requisitantes, uma vez que os fornos de micro-ondas atenderão aos refeitórios desprovidos desse equipamento para todos os usuários desses ambientes, e os televisores irão aparelhar a sala de monitoramento (sua capacidade é de projetar diferentes imagens em diferentes TVs).

2.2.4. Vale registrar que as aquisições promoverão a padronização desses dispositivos no âmbito do Ministério, para efeito estético e facilidade de manutenção.

2.2.5. Diante deste cenário, a referida contratação trará benefícios diretos e indiretos ao órgão, tais como: manutenção e melhoria da infraestrutura do Ministério do Meio Ambiente; maior eficiência na execução dos processos que dependem do ambiente institucional, com a introdução de equipamentos de melhor rendimento; maior satisfação do usuário, com a utilização de um

equipamento novo; e o cumprimento das exigências legais que tratam do uso devido de equipamentos eletrodomésticos e eletrônicos.

2.3. REQUISITOS SUSTENTÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO:

2.3.1. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, constantes na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, pela qual as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas:

2.3.1.1. Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; 24.2;

2.3.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.3.1.3. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

2.3.1.4. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

2.4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1. A utilização desses itens proporcionarão melhor realização dos serviços oferecidos pelo MMA, uma vez que permitem maior eficiência, acesso e permanência com qualidade no trabalho dos usuários no prédio.

2.5. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.5.1. Ressalta-se que a aquisição do objeto da contratação pretendida foi devidamente prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2022 e o andamento da contratação está conforme o Calendário de Contratações e Gestão de Contratos do PAC/2022.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os bens a serem adquiridos são os da tabela abaixo, detalhados no Anexo I deste TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Televisão 43 Polegadas Smart	6	R\$ 2.383,95	R\$ 14.303,70
2	Forno Micro-ondas	17	R\$ 755,00	R\$ 12.835,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 27.138,70

3.2. Detalhamento da metodologia de execução/entregas:

3.2.1. As entregas deverão ser efetuadas na sede do MMA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília - CEP 70.068-901, fone (61) 2028-

1501 ou 2028-1306, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

3.2.2. **O prazo para entrega dos objetos será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, a cargo do Ministério do Meio Ambiente, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico serão informados pela SPOA/SECEX/MMA, nos autos do processo respectivo.

4.2. Entende-se que divulgação dos valores máximos aceitáveis para a contratação no presente processo não tem o potencial de oferecer risco à escolha da proposta mais vantajosa para o órgão e para o interesse público.

5. AMPARO LEGAL

5.1. A contratação pretendida dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com amparo na Seção III, artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conjunto com o disposto nos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos objetos deste Termo de Referência estão condicionados a conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se os fornecedores vencedores a repararem e corrigirem os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados na forma prevista neste termo de referência e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, da seguinte forma:

6.2. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos equipamentos pelos fornecedores, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial, cujo recebimento será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento da entrega.

6.3. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos fornecidos e consequente aceitação pelo setor responsável do MMA.

6.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

6.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.6. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho na forma do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. A natureza do objeto contratado é comum, nos termos do inciso XIII do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, haja vista que este objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

8.1. A aquisição deverá ser feita por item, podendo acarretar na contratação de mais de um fornecedor.

8.2. O fornecedor não é obrigado a cotar todos os itens, mas deve ofertar a totalidade do previsto em cada um, conforme especificações e quantidades do item 3 deste TR.

8.3. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se nos documentos de Pesquisa de Preços, que fará parte do processo licitatório, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, art 5º, inciso III, que culminaram na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Televisão 43 Polegadas Smart	6	R\$ 2.383,95	R\$ 14.303,70
2	Forno Micro-ondas	17	R\$ 755,00	R\$ 12.835,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 27.138,70

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar a entrega dos equipamentos no prazo estipulado e de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de sua proposta comercial, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação e contendo o manual dos equipamentos ofertados.

9.2. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao MMA, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos.

9.5. Indicar representantes que serão o interlocutor do fornecedor com o MMA e responderão pelo fornecimento dos equipamentos, devendo ser capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

9.7. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação do MMA, sem qualquer custo para este órgão.

9.8. Comunicar por escrito ao MMA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

9.9. Observar as normas legais e de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados

9.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

9.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço,

sob pena de infração contratual.

9.12. Comprovar o recolhimento dos impostos, taxas, emolumentos e demais tributos devidos em relação à importação do produto ofertado, se for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência por meio da CODAP/MMA.

10.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados das contratadas.

10.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

10.4. Rejeitar os objetos deste Termo de Referência, no todo ou em parte, se os mesmos estiverem em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.

10.5. Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou não por outros prepostos designados, não obstante as contratadas sejam as únicas e exclusivas responsáveis pelo fornecimento dos produtos especificados

10.6. Notificar por escrito a contratada acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais recebidos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.7. Efetuar o pagamento na forma devida pelos fornecimentos dos produtos no prazo estabelecido, desde cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas às contratadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.2. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

11.3. Na hipótese de qualquer das contratadas não entregarem os objetos contratados no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitado a 20 (vinte) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.4. O MMA a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, poderá recusar os objetos contratados, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.5. Em caso de recusa de qualquer dos objetos contratados, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

11.6. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 3.2.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que as contratadas não apresentarem situação regular conforme exigências contidas no Termo de Referência.

11.7. Caso as contratadas não atendam aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitado a 20 (vinte) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.8. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a

Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.9. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.10. O MMA poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processo de aplicação das penalidades.

11.11. Além das penalidades citadas, as contratadas ficarão sujeitas ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MMA, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021 .

11.12. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.13. As contratadas não incorrerão em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo MMA, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimentos ocasionados pela Administração.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Serviço de Patrimônio e Almoxarifado do Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, será responsável pelo recebimento provisório e pela inclusão dos equipamentos no sistema de patrimônio do MMA.

12.2. A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela CGGA.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. Para efeitos de pagamento, as contratadas deverão apresentar documento de cobrança constando discriminado o objeto adquirido, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente do fornecedor em que o crédito deverá ser efetuado.

13.2. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0002-98.

13.3. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicado à Contratante por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

13.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de qualquer outro documento pertinente à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de e penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.

13.5. As contratadas deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

13.5.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

13.5.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

13.5.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

13.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.6. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência ou sem a observância das

formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

13.7. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para o pagamento.

13.8. As certidões emitidas pelo SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais são comprobatórios para a comprovação da regularidade a que se refere o item 13.5 e seus subitens deste Termo de Referência.

13.9. O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e prévia verificação da regularidade fiscal das contratadas.

13.10. Se, na data da liquidação da obrigação por parte do MMA, existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, as contratadas deverão providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que as contratadas se obrigam a comunicar ao MMA da regularização no SICAF.

14. QUALIFICAÇÕES

14.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, indicados na apresentação da proposta comercial.

15.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.3. No caso de substituição de equipamentos, a nova unidade terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído, a contar da data do recebimento definitivo.

15.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.7. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da

solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para mais informações sobre o objeto deste Termo de Referência, consultar a Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Sede, telefone (61) 2028-1501/1306.

20. ANEXOS

20.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
1	Televisão 43 polegadas Smart	TELEVISORES 43 POLEGADAS LED, Smart, Full HD ou superior, mínimo de 2 (duas) entradas HDMI 2.0 e 1 (uma) entrada USB, Wifi, Bluetooth, conversor integrado, voltagem: 220 volts - monofásico e manual em português . Deverá possuir Selo PROCEL de Economia de Energia, classificação "A", seguindo as normas do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), estando, portanto, autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme critérios estabelecidos pelo INMETRO
2	Forno Micro-ondas	Capacidade total mínima de 30 litros ; Cor branca; Display digital; Função descongelamento por peso; Trava de segurança automática; Relógio; Prato giratório; Tecla início rápido; Potência ajustável; Potência mínima de saída de 800w; e manual em português Possuir classificação energética "A": INMETRO - SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA; e será instalado em rede elétrica 220 volts - monofásico



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Monteiro dos Santos**, Coordenador(a), em 27/04/2022, às 11:34, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mourão Motta Grossi**, **Agente Administrativo**, em 27/04/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884139** e o código CRC **AB3CAD2E**.

Referência: Processo nº 02000.000794/2022-51

SEI nº 0884139



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: Ministério do Meio Ambiente	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação Geral de Gestão Administrativa	
Responsável pela Demanda: Anne Gracielle da Silva Roque	Matrícula/SIAPE: 1727242
E-mail: anne.roque@mma.gov.br	Telefone: 2028-1712

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento estratégico, se for o caso

O presente processo trata-se de aquisição de equipamentos eletrodomésticos e eletrônicos (forno micro-ondas e Televisão) e tem a finalidade de melhorar a eficiência na execução dos serviços, a manutenção dos recursos necessários para a melhoria contínua dos processos, e a substituição dos equipamentos obsoletos, que são necessários para a devida operação da organização.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

A ser definida nos estudos técnicos preliminares

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

31/03/2022

4. Previsto no Plano Anual de Contratações Sim Não

Justificativa, caso não esteja previsto no Plano Anual de Contratações:

5. Indicação de membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Nome:

Jaqueline Monteiro dos Santos

Siape:

3096754

Nome:

Marcelo Mourão Motta Grossi

Siape:

1425837

Nome:

Siape:

ASSINATURA ELETRÔNICA

**Responsável pela Formalização da Demanda
(Assinatura)**



Documento assinado eletronicamente por **Anne Gracielle da Silva Roque, Coordenador(a)-Geral**, em 14/02/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853011** e o código CRC **4F0A8674**.

Referência: Processo nº 02000.000794/2022-51

SEI nº 0853011